



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000267/18	09/04/2019 14:05:18	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339360-0 / ROBERTA NOVAES FERREIRA E OUTRO	2.2 CPF/CNPJ: 715.275.831-04	
2.3 Endereço: RUA DOS OITIS, 81	2.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	
2.5 Município: POUSO ALEGRE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.556-836
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail: douglas.ferraz@atina.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00339360-0 / ROBERTA NOVAES FERREIRA E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 715.275.831-04	
3.3 Endereço: RUA DOS OITIS, 81	3.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	
3.5 Município: POUSO ALEGRE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.556-836
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail: douglas.ferraz@atina.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Vale das Nascentes	4.2 Área Total (ha): 774,0000		
4.3 Município/Distrito: CARRANCAS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.878	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: ITUMIRIM
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 537.407	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.612.346	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,39% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	774,0000
Total	774,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	39,5000
Total	39,5000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				79,4148
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		39,5000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		23,5131	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				23,5131
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - campo natural de altitude				23,5131
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	537.414	7.612.296
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo				23,5131
Total				23,5131
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO		604,98	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo.

Data de solicitação de informações complementares: 25/01/2019

Data do recebimento de informações complementares: 22/02/2019

Data de solicitação de informações adicionais: 07/03/2019

Data do recebimento de informações adicionais: 10/04/2019

Data do parecer técnico: 26/04/2019

2 Objetivo:

Tem-se como objetivo a análise de solicitação de intervenção ambiental sob regime de manejo sustentável de candeia em 39,50 ha na Fazenda Vale das Nascentes.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento

O imóvel denominado "Fazenda Vale das Nascentes", está localizado no município de Carrancas/MG, possui área escriturada de 774,00 ha, possuindo 25,8 módulos fiscais do referido município. Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o referido município possui 39,39% de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD1, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

O referido imóvel está devidamente regularizado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3114600-DFE810E9ACDE4825AFCFEB9DD5557234 com a devida delimitação da área de reserva legal, sendo ratificado nessa vistoria.

4 Intervenção Ambiental Requerida

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* em ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural, para uma área de 39,50 ha, em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13, em 8 fragmentos distintos com as respectivas áreas:

- i) Fragmento 01 – 19,6381 ha
- ii) Fragmento 02 - 5,0644 ha
- iii) Fragmento 03 – 3,875 ha
- iv) Fragmento 04 – 0,5685 ha
- v) Fragmento 05 – 5,1897 ha
- vi) Fragmento 06 – 4,088 ha
- vii) Fragmento 07 – 0,2363 ha
- viii) Fragmento 08 – 0,4043 ha
- ix) Fragmento 09 – 0,4365 ha

Sendo realizado o inventário florestal no fragmento 01 e nos demais censo florestal.

4.1 Vistoria realizada

Em vistoria foi observado que as áreas requeridas para exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie candeia - *Eremanthus erythropappus* se mostrou homogênea, e que segundo os estudos apresentados tem uma dominância de 92,1 % e dominância de 91,1 % limitrofes a áreas de pastagem e áreas remanescentes de vegetação nativa bem como de campos naturais. Não foi observado nascente ou curso d'água na área de exploração.

A disposição das parcelas se mostrou satisfatória e representativa frente à área requerida para exploração.

Foi apresentado o Ciclo de corte adotado, sendo de 12 anos, para a tipologia florestal - Anexo – 6.4.2.2 Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13.

O escoamento do produto será realizado através de muares, usando-se trilhas de arraste para o pátio/dépósito de estocagem localizado no imóvel, localizado em área de pastagem, com coordenadas geográficas definidas no mapa, voltadas à minimização dos impactos ambientais na área de exploração, bem como nas demais áreas da propriedade, O sistema de exploração proposto nos estudos, mediante o corte, é o de exploração semi-mecanizada, aproveitando-se todos os fustes (para os indivíduos com mais de um fuste) e, visando otimizar condução do futuro candeial.

O Plano de Manejo apresentado atendeu ao disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

4.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica; Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie candeia, delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal.

5 Análise Técnica

Após análise técnica dos estudos apresentados constatamos que na análise estrutural da floresta, com os respectivos valores de dominância, abundância da espécie candeia, os dados informam que a mesma apresentou índice de abundância relativa de 91,1

% e dominância relativa de 92,1 % , atendendo ao disposto no Artigo 28 da Lei 11.428/06.

Para cálculo do volume da madeira de candeia, que deverá ocorrer em diâmetro superior a 5 cm, foi utilizada equação volumétrica publicada nos resultados do Projeto inventário florestal de minas gerais, recomendada para mensuração do volume de florestas semidecíduais. A partir da base de dados coletada em campo foram executados os seguintes procedimentos:

A equação utilizada segue abaixo:

$$V (m^3) = EXP(-9,7394993677+2,3219001043*Ln(DAP))+0,5645027997*Ln(H))$$

Onde:

V = volume (m³)

DAP = diâmetro a altura do peito (cm)

H = altura (m)

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, sendo mantidos os indivíduos porta sementes, os quais foram devidamente demarcados em campo com tinta vermelha, cujo o objetivo é identificar estes indivíduos para ser evitado o corte.

Foi constatado ainda que os fragmentos 4,7,8,9 possuem áreas ínfimas para execução do plano de manejo sustentável o que não acarretaria resultados esperados. Já os fragmentos 2,5,6 apresentam baixa volumetria com destaque para o fragmento 6 cuja volumetria é de apenas 2,59 m³/ha e com isso uma hipótese de que a dominância da candeia não atinja a determinada pela legislação vigente e pertinente ao caso. Assim sendo apenas os fragmentos 1 e 3 são passíveis de execução, e com as seguintes delimitações abaixo:

i) Fragmento 01 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.612.296,52m e E 537.414,94m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°59'46" e 28,40 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.612.292,57m e E 537.443,06m; 147°57'04" e 71,37 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.612.232,08m e E 537.480,93m; 260°21'00" e 21,60 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.612.228,46m e E 537.459,64m; 290°51'15" e 60,54 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.612.250,01m e E 537.403,07m; 210°41'33" e 191,62 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.612.085,23m e E 537.305,26m; 170°56'15" e 45,01 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.612.040,78m e E 537.312,35m; 213°14'11" e 81,26 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.611.972,81m e E 537.267,81m; 247°48'06" e 69,72 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.611.946,47m e E 537.203,26m; 309°06'21" e 20,86 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.611.959,63m e E 537.187,07m; 26°38'38" e 29,26 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.611.985,78m e E 537.200,19m; 319°46'01" e 29,87 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.612.008,58m e E 537.180,90m; 263°06'04" e 124,21 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.611.993,66m e E 537.057,59m; 233°22'24" e 63,12 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.611.956,00m e E 537.006,93m; 273°42'02" e 30,52 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.611.957,97m e E 536.976,47m; 209°02'56" e 69,24 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.611.897,44m e E 536.942,85m; 300°42'11" e 78,03 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.611.937,28m e E 536.875,76m; 229°36'47" e 122,65 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.611.857,81m e E 536.782,34m; 175°16'36" e 78,94 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.611.779,14m e E 536.788,84m; 211°03'22" e 130,90 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.611.667,00m e E 536.721,31m; 187°39'05" e 108,15 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.611.559,81m e E 536.706,91m; 123°52'31" e 68,68 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.611.521,53m e E 536.763,93m; 81°31'51" e 69,80 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.611.531,81m e E 536.832,97m; 96°05'31" e 62,19 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.611.525,21m e E 536.894,81m; 155°42'58" e 76,96 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.611.455,06m e E 536.926,46m; 124°36'55" e 52,56 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.611.425,20m e E 536.969,72m; 54°57'41" e 72,60 m até o vértice F27, de coordenadas N 7.611.466,88m e E 537.029,16m; 76°13'44" e 33,02 m até o vértice F28, de coordenadas N 7.611.474,74m e E 537.061,23m; 198°01'59" e 69,42 m até o vértice F29, de coordenadas N 7.611.408,73m e E 537.039,74m; 255°06'53" e 89,53 m até o vértice F30, de coordenadas N 7.611.385,73m e E 536.953,21m; 292°22'01" e 103,85 m até o vértice F31, de coordenadas N 7.611.425,25m e E 536.857,17m; 255°30'00" e 65,34 m até o vértice F32, de coordenadas N 7.611.408,89m e E 536.793,91m; 315°05'08" e 85,23 m até o vértice F33, de coordenadas N 7.611.469,25m e E 536.733,73m; 248°15'37" e 56,89 m até o vértice F34, de coordenadas N 7.611.448,18m e E 536.680,89m; 168°23'07" e 35,02 m até o vértice F35, de coordenadas N 7.611.413,88m e E 536.687,94m; 190°32'38" e 109,30 m até o vértice F36, de coordenadas N 7.611.306,43m e E 536.667,94m; 216°04'05" e 38,30 m até o vértice F37, de coordenadas N 7.611.275,47m e E 536.645,39m; 240°40'18" e 49,81 m até o vértice F38, de coordenadas N 7.611.251,07m e E 536.601,96m; 286°09'42" e 87,30 m até o vértice F39, de coordenadas N 7.611.275,37m e E 536.518,11m; 249°32'16" e 22,17 m até o vértice F40, de coordenadas N 7.611.267,62m e E 536.497,34m; 321°24'42" e 32,61 m até o vértice F41, de coordenadas N 7.611.293,11m e E 536.477,00m; 291°58'55" e 67,78 m até o vértice F42, de coordenadas N 7.611.318,48m e E 536.414,15m; 326°30'31" e 40,79 m até o vértice F43, de coordenadas N 7.611.352,50m e E 536.391,64m; 348°25'06" e 137,72 m até o vértice F44, de coordenadas N 7.611.487,42m e E 536.363,99m; 43°32'51" e 165,69 m até o vértice F45, de coordenadas N 7.611.607,51m e E 536.478,14m; 354°41'37" e 27,36 m até o vértice F46, de coordenadas N 7.611.634,75m e E 536.475,61m; 29°44'47" e 43,51 m até o vértice F47, de coordenadas N 7.611.672,53m e E 536.497,20m; 5°27'18" e 130,02 m até o vértice F48, de coordenadas N 7.611.801,96m e E 536.509,56m; 34°31'09" e 24,92 m até o vértice F49, de coordenadas N 7.611.822,49m e E 536.523,68m; 305°45'45" e 42,64 m até o vértice F50, de coordenadas N 7.611.847,41m e E 536.489,08m; 214°38'30" e 73,97 m até o vértice F51, de coordenadas N 7.611.786,55m e E 536.447,03m; 270°50'38" e 46,17 m até o vértice F52, de coordenadas N 7.611.787,23m e E 536.400,87m; 311°01'28" e 45,69 m até o vértice F53, de coordenadas N 7.611.817,22m e E 536.366,40m; 267°56'18" e 45,31 m até o vértice F54, de coordenadas N 7.611.815,59m e E 536.321,12m; 330°11'31" e 27,04 m até o vértice F55, de coordenadas N 7.611.839,05m e E 536.307,68m; 67°40'25" e 146,55 m até o vértice F56, de coordenadas N 7.611.894,72m e E 536.443,24m; 76°27'01" e 55,40 m até o vértice F57, de coordenadas N 7.611.907,70m e E 536.497,10m; 54°23'00" e 137,27 m até o vértice F58, de coordenadas N 7.611.987,64m e E 536.608,69m; 187°50'15" e 43,19 m até o vértice F59, de coordenadas N 7.611.944,85m e E 536.602,80m; 263°23'40" e 33,38 m até o vértice F60, de coordenadas N 7.611.941,01m e E 536.569,64m; 196°23'37" e 63,39 m até o vértice F61, de coordenadas N 7.611.880,20m e E 536.551,75m; 140°57'45" e 81,48 m até o vértice F62, de coordenadas N 7.611.816,91m e E 536.603,07m; 181°05'47" e 44,95 m até o vértice F63, de coordenadas N 7.611.771,97m e E 536.602,21m; 210°24'11" e 116,72 m até o vértice F64, de coordenadas N 7.611.671,30m e E 536.543,14m; 254°01'34" e 22,02 m até o vértice F65, de coordenadas N 7.611.665,24m e E 536.521,97m; 189°55'29" e 67,83 m até o vértice F66, de coordenadas N 7.611.598,43m e E 536.510,28m; 222°52'17" e 138,22 m até o vértice F67, de coordenadas N 7.611.497,13m e E 536.416,24m; 188°59'34" e 102,68 m até o vértice F68, de coordenadas N 7.611.395,71m e E 536.400,19m; 133°16'26" e 148,60 m até o vértice F69, de coordenadas N 7.611.293,85m e E 536.508,38m; 71°47'15" e 30,14 m até o vértice F70, de coordenadas N 7.611.303,27m e E 536.537,01m; 103°52'21" e 76,41 m até o vértice F71, de coordenadas N 7.611.284,95m e E 536.611,19m; 52°36'02" e 40,04 m até o vértice F72, de coordenadas N 7.611.309,27m e E 536.643,00m; 13°56'36" e 67,23 m até o vértice F73, de coordenadas N

7.611.374,52m e E 536.659,20m; 357°37'35" e 187,36 m até o vértice F74, de coordenadas N 7.611.561,72m e E 536.651,44m; 21°40'41" e 125,94 m até o vértice F75, de coordenadas N 7.611.678,75m e E 536.697,96m; 351°45'23" e 250,52 m até o vértice F76, de coordenadas N 7.611.926,68m e E 536.662,04m; 3°23'33" e 130,97 m até o vértice F77, de coordenadas N 7.612.057,42m e E 536.669,79m; 64°33'22" e 87,77 m até o vértice F78, de coordenadas N 7.612.095,13m e E 536.749,05m; 83°30'06" e 63,97 m até o vértice F79, de coordenadas N 7.612.102,37m e E 536.812,61m; 111°52'31" e 240,18 m até o vértice F80, de coordenadas N 7.612.012,88m e E 537.035,50m; 67°42'47" e 48,86 m até o vértice F81, de coordenadas N 7.612.031,41m e E 537.080,71m; 105°07'48" e 56,17 m até o vértice F82, de coordenadas N 7.612.016,75m e E 537.134,93m; 62°18'08" e 43,44 m até o vértice F83, de coordenadas N 7.612.036,94m e E 537.173,39m; 107°05'27" e 21,30 m até o vértice F84, de coordenadas N 7.612.030,68m e E 537.193,75m; 53°09'27" e 67,03 m até o vértice F85, de coordenadas N 7.612.070,87m e E 537.247,39m; 36°35'41" e 281,05 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ii) Fragmento 03 : Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F1, de coordenadas N 7.611.596,41m e E 535.868,06m; deste, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°42'13" e 38,25 m até o vértice F2, de coordenadas N 7.611.576,31m e E 535.900,60m; 90°07'32" e 22,82 m até o vértice F3, de coordenadas N 7.611.576,26m e E 535.923,42m; 149°04'28" e 79,64 m até o vértice F4, de coordenadas N 7.611.507,94m e E 535.964,35m; 166°31'39" e 40,43 m até o vértice F5, de coordenadas N 7.611.468,62m e E 535.973,77m; 128°26'32" e 30,83 m até o vértice F6, de coordenadas N 7.611.449,45m e E 535.997,92m; 96°54'27" e 17,96 m até o vértice F7, de coordenadas N 7.611.447,29m e E 536.015,75m; 131°09'05" e 84,39 m até o vértice F8, de coordenadas N 7.611.391,76m e E 536.079,29m; 105°40'45" e 42,29 m até o vértice F9, de coordenadas N 7.611.380,33m e E 536.120,01m; 93°23'30" e 30,59 m até o vértice F10, de coordenadas N 7.611.378,52m e E 536.150,55m; 111°15'14" e 17,30 m até o vértice F11, de coordenadas N 7.611.372,25m e E 536.166,67m; 231°36'31" e 24,33 m até o vértice F12, de coordenadas N 7.611.357,14m e E 536.147,60m; 279°06'05" e 43,05 m até o vértice F13, de coordenadas N 7.611.363,95m e E 536.105,09m; 259°41'15" e 74,35 m até o vértice F14, de coordenadas N 7.611.350,64m e E 536.031,94m; 271°28'16" e 26,10 m até o vértice F15, de coordenadas N 7.611.351,31m e E 536.005,85m; 289°26'46" e 21,33 m até o vértice F16, de coordenadas N 7.611.358,41m e E 535.985,74m; 319°01'27" e 51,09 m até o vértice F17, de coordenadas N 7.611.396,98m e E 535.952,24m; 282°02'10" e 34,82 m até o vértice F18, de coordenadas N 7.611.404,24m e E 535.918,19m; 344°59'31" e 34,18 m até o vértice F19, de coordenadas N 7.611.437,25m e E 535.909,34m; 3°43'54" e 32,42 m até o vértice F20, de coordenadas N 7.611.469,60m e E 535.911,45m; 263°20'37" e 59,61 m até o vértice F21, de coordenadas N 7.611.462,69m e E 535.852,24m; 297°41'56" e 25,99 m até o vértice F22, de coordenadas N 7.611.474,77m e E 535.829,23m; 269°50'00" e 27,51 m até o vértice F23, de coordenadas N 7.611.474,69m e E 535.801,72m; 296°49'01" e 50,87 m até o vértice F24, de coordenadas N 7.611.497,64m e E 535.756,32m; 317°32'01" e 43,99 m até o vértice F25, de coordenadas N 7.611.530,09m e E 535.726,62m; 296°04'24" e 36,99 m até o vértice F26, de coordenadas N 7.611.546,35m e E 535.693,39m; 310°57'08" e 27,45 m até o vértice F27, de coordenadas N 7.611.564,34m e E 535.672,66m; 61°51'50" e 38,66 m até o vértice F28, de coordenadas N 7.611.582,57m e E 535.706,75m; 127°47'56" e 16,53 m até o vértice F29, de coordenadas N 7.611.572,44m e E 535.719,81m; 100°59'30" e 26,12 m até o vértice F30, de coordenadas N 7.611.567,46m e E 535.745,45m; 81°07'53" e 52,35 m até o vértice F31, de coordenadas N 7.611.575,53m e E 535.797,17m; 90°35'42" e 29,85 m até o vértice F32, de coordenadas N 7.611.575,22m e E 535.827,02m; 62°41'30" e 46,19 m até o vértice F1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

6 Conclusão

O Plano de Manejo apresentado atendeu ao disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 e ao Art.28 da Lei 11.428/06, assim sendo sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL para autorização para execução do plano de manejo sustentável APENAS nos fragmentos 1 e 3 perfazendo área total de 23,5131

Medidas mitigadoras

Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica; Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie candeia, delimitar no momento da exploração florestal os limites das áreas de preservação permanente e reserva legal.

Medidas compensatórias

Deverá ser averbado a matrícula do imóvel Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em regime de Manejo Florestal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAS REZENDE - MASP: 1020910-4

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 10 de janeiro de 2019

Controle Processual 04/2019

Análise ao Processo n.º 10020000267/18 que tem por objeto a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa.

Foi requerida por ROBERTA NOVAES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 715.275.831-04 a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 39,50 hectares, junto à propriedade Controlado Processual 04/2019

Análise ao Processo n.º 10020000267/18 que tem por objeto a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa.

Foi requerida por ROBERTA NOVAES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 715.275.831-04 a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida popularmente por "Candeia", em uma área de 39,50 hectares, junto à propriedade denominada "Fazenda Vale das Nascentes", localizada no Município de Carrancas/MG, registrada junto ao CRI de Itumirim sob o nº 7.878.

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual – URFBio Sul realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

Verificou-se a quitação da taxa referente à análise e vistoria (fls. 126/127) e da taxa florestal (fls. 120/121).

A propriedade foi inscrita no SICAR (fls. 20/21).

É o relatório.

Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erithropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

"Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965."

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado e atestada pelo Analista Ambiental vistoriante no Parecer Técnico, no percentual de 92,1% em relação às demais espécies.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, trás instruções, vejamos:

Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.

§1º. O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.

§2º. O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.

No parecer Técnico encontramos a afirmação que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração natural.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico o Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação "Manejo Sustentável da Candeia", dos autores José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David, coletânea do ano de 2012, Editora UFPA, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida. Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 1º, inciso I, alínea "e", elenca como intervenção ambiental o "manejo sustentável da vegetação nativa".

A mesma Resolução Conjunta, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Por sua vez, a Lei 20.922/13, em seu art. 2º, inciso VII, entende que o manejo sustentável é a "administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema

objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços”, não se tratando, em seu conceito, portanto, de supressão de vegetação nativa, mas sim um mecanismo de exploração sustentável. Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 c/c o Decreto 47.344/18 e previsão legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o processo encontra-se satisfatório conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, mormente quanto ao atendimento aos critérios do Termo de Referência para elaboração e execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, constante do ANEXO IV da citada Resolução Conjunta.

O Parecer Técnico é favorável à exploração e ao Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia apenas nos fragmentos 1 e 3, perfazendo área de 23,51ha, com predominância da espécie pioneira Candeia, classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Pelo fato da intervenção requerida não se tratar de supressão de vegetação nativa, a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual nº 47.344/18.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Lavras, 13 de junho de 2019.

Rodrigo Mesquita Costa
Analista Ambiental / Jurídico – URFBio Sul
MASP 1.221.221-3

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 90.139 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 14 de junho de 2019